

## Termo de Adjucação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Munhoz

Modalidade: Dispensa - Edital N° 017/2025 – Processo N° 129/2025

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II



O(A) Prefeitura Municipal de Munhoz, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 129/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 017/2025, que institui o(a) Dispensa em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

### **RESULTADO DA LICITAÇÃO:**

<b>Número do Lote: 1</b>	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	SV PCI ESCOLA DOS POLICAS
Quantidade:	1 Serviço(s)
Marca:	propria
Valor Unitário:	R\$ 2.900,00
Valor Total:	R\$ 2.900,00
<b>Participante Vencedor:</b>	
<b>FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA</b>	
Apelido utilizado na sala:	Participante 3
Documento do Licitante:	52.891.153/0001-70
Cidade UF:	Contagem - MG
<b>Valor total Contratado:</b>	R\$ 2.900,00

<b>Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)</b>	<b>Lotes adjudicados</b>
Sr.(a) Dorival Amâncio Froes, como autoridade competente adjudicou:	1

Munhoz - MG, 12 de Junho de 2025 as 10 horas e 47 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal de Munhoz,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Munhoz

Assinatura

Autoridade Competente: Dorival Amâncio Froes



**Termo de Homologação de Processo Licitatório**

Prefeitura Municipal de Munhoz

Modalidade: Dispensa - Edital N° 017/2025 – Processo N° 129/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Munhoz, Sr.(a) Dorival Amâncio Froes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 75, II), após exame e deliberação do processo administrativo N° 129/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 017/2025, que institui o(a) Dispensa em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

**RESULTADO DA LICITAÇÃO:**

<b>Número do Lote: 1</b>	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços
<b>Item 1</b>	
Objeto da Licitação:	SV PCI ESCOLA DOS POLICAS
Quantidade:	1 Serviço(s)
Marca:	própria
Valor Unitário:	R\$ 2.900,00
Valor Total:	R\$ 2.900,00
<b>Participante Vencedor:</b>	<b>FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA</b>
Apelido:	Participante 3
Documento do Licitante:	52.891.153/0001-70
Cidade UF:	Contagem - MG
<b>Valor total Contratado:</b>	<b>R\$ 2.900,00</b>

Munhoz - MG, 12 de Junho de 2025 as 10 horas e 49 minutos

Assinatura \_\_\_\_\_

Autoridade Competente: Dorival Amâncio Froes,

Promotor: Prefeitura Municipal de Munhoz,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Munhoz

## Relatório de Vencedores

Prefeitura Municipal de Munhoz

Modalidade: Dispensa - Edital N° 017/2025 – Processo N° 129/2025

**Órgão Promotor:** Prefeitura Municipal de Munhoz

**Unidade Compradora:** Prefeitura Municipal de Munhoz

**Pregoeiro / Agente de Contratação** Izolina Dina Garcia

**Autoridade Competente:** Dorival Amâncio Froes

**Local:** [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Fechamento:** Unitário para o Item

**Total Geral Negociado:** R\$ 2.900,00



## Vencedores:

Fornecedor: FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - 52.891.153/0001-70

**Valor total dos contratos do fornecedor:** R\$ 2.900,00

**Lote:** 1

**Critério de Participação:** Ampla participação

**Apelido do fornecedor no lote:** Participante 3

Início da Etapa de lances em 11 de Junho de 2025 as 09:01:03

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SV PCI ESCOLA DOS POLICAS	propria	1 Serviço(s)	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 2.900,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 017/2025

LUCIENE CANDIDA DA SILVA, Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Munhoz, no uso de suas atribuições legais, abre o Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2025 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETO DE PCI (PROJETO DE COMBATE DE INCENDIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO TEODORO DE OLIVEIRA) PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência, para uso do Departamento de Cultura do Município de Munhoz/MG.

O processo de dispensa será instruído com base no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

**“Art. 75. É dispensável a licitação: li - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”**

**“DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.**

**Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1 o. 922, de 30 de dezembro de 2021.**

**Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.”**

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
---------------------------	---

A publicação da solicitação de orçamento se deu por meio do endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) entre os dias 28/04/2025 a 08/05/2025.

Ao fazer a apuração dos preços, constatamos que a empresa **FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 52.891.153/0001-70 apresentou o valor global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e que este valor está abaixo do limite para licitar.

Considerando o objeto a ser contratado e tendo em vista ainda, o valor estimado, a autoridade competente determinou o início da dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Munhoz, 12 de junho de 2025.

**Luciene Cândida da Silva**  
Presidente Comissão de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA- DO PREÇO**  
**Processo de dispensa nº 129/2025.**

O Poder executivo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETO DE PCI (PROJETO DE COMBATE DE INCENDIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO TEODORO DE OLIVEIRA) PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

**JUSTIFICATIVA:** objetiva apresentar os fundamentos técnicos, legais e operacionais que justificam a necessidade de elaboração e implantação de um Projeto de Combate a Incêndio (PCI) para a unidade escolar (ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO TEODORO DE OLIVEIRA) localizada no endereço BAIRRO DOS POLICAS.

A proteção contra incêndio em edificações escolares é uma exigência prevista em diversas normativas e legislações, tanto em âmbito federal quanto estadual. No contexto da segurança contra incêndios, destacam-se a Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Kiss), que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios em estabelecimentos de reunião de público, e as Instruções Técnicas (ITS) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, que regulamentam as condições mínimas de segurança para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Além disso, o projeto deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com destaque para:

ABNT NBR 9077:2001-Saldas de emergência em edifícios,

ABNT NBR 13434-Sinalização de segurança contra incêndio e pânico:

ABNT NBR 17240:2010-Sistemas de detecção e alarme de incêndio:

ABNT NBR 5419-Proteção contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 13714 incêndio, Sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a

ABNT NBR 14276-Brigada de incêndio - Requisitos.

A unidade escolar objeto deste estudo encontra-se em fase pré-operacional, ainda não iniciando suas atividades escolares regulares. A edificação está em fase final de construção ou implantação, prevendo-se que, uma vez em funcionamento, atenderá a uma demanda estimada de 200 a 300 alunos e 25 funcionários em média. A estrutura física da escola compreende um edifício com um pavimento, incluindo salas de aula, áreas administrativas, sanitários, refeitório, biblioteca, laboratórios e demais áreas comuns previstas no projeto arquitetônico.

Mesmo antes do início das atividades, é imprescindível a elaboração e aprovação do Projeto de Combate a Incêndio (PCI), uma vez que este é requisito obrigatório para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento essencial para que a escola possa operar de forma legal, segura e em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente. A edificação se enquadra, desde sua concepção, como uma ocupação do tipo escolar/institucional, conforme classificação das normas de segurança contra incêndios, o que demanda medidas específicas de prevenção e proteção.

A elaboração do Projeto de Combate a Incêndio, portanto, se faz indispensável para:

Atender à legislação vigente e às exigências do Corpo de Bombeiros;

Garantir a segurança e a integridade física de todos os ocupantes da escola;

Adequar a edificação às boas práticas de engenharia e prevenção de riscos,

Viabilizar a emissão do AVCB e demais licenciamentos legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Promover um ambiente escolar seguro, resiliente e em conformidade com os princípios da gestão de risco e proteção à vida.

Este ETP, assim, constitui o ponto de partida para a futura contratação de serviços técnicos especializados em engenharia de segurança contra incêndios, culminando na elaboração, aprovação e execução do respectivo projeto técnico, conforme diretrizes normativas e legais aplicáveis.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 1-NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade: 953

A contratação e elaboração do Projeto de Combate a Incêndio (PCI) para a escola Municipal Benedito Teodoro de Oliveira deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, legais e administrativos que assegurem a conformidade do projeto com as normas de segurança vigentes e a sua devida aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. A seguir, são apresentados os requisitos mínimos necessários:

#### 2.1 Requisitos Técnicos

Levantamento técnico completo da edificação, com base em projeto arquitetônico atualizado e aprovado, incluindo informações sobre área construída, número de pavimentos, ocupação, rotas de fuga, acessos, materiais de acabamento e uso de cada ambiente.

Adequação às normas da ABNT, em especial

NBR 9077-Saídas de emergência em edifícios,

NBR 13434-Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

NBR 17240-Sistemas de detecção e alarme de incêndio,

NBR 13714-Sistemas de hidrantes e mangotinhos,

NBR 5419-Proteção contra descargas atmosféricas,

NBR 14276-Brigada de incêndio-requisitos,

Demais normas específicas aplicáveis ao tipo e ocupação da edificação.

Atendimento às Instruções Técnicas (ITs) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, conforme a legislação estadual vigente, incluindo ITs específicas para Dimensionamento de extintores.

Sinalização de emergência, Iluminação de emergência; Sistemas de hidrantes e mangotinhos, Detecção e alarme de incêndio:

Controle de materiais de acabamento e revestimento

Elaboração de planta técnica do PCI, em formato compatível com o sistema de análise do Corpo de Bombeiros (plataforma digital, se for o caso), contendo memorial descritivo, memoriais de cálculo e todos os detalhes exigidos para aprovação do projeto.

#### 2.2 Requisitos Administrativos e Legais

Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) emitida por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) com atribuições em segurança contra incêndio e registro no respectivo conselho de classe (CREA/CAU);

Compatibilidade com o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura e/ou órgão competente evitando conflitos entre os projetos complementares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Cumprimento da Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Kiss), que institui diretrizes nacionais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio, especialmente em locais de reunião de público

Observância às exigências de acessibilidade, conforme a NBR 9050, garantindo que as rotas de fuga e os sistemas de emergência estejam adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Previsão de treinamento de brigada de Incêndio e instruções básicas de evacuação para os ocupantes da escola como medida complementar a implantação dos sistemas de proteção

### 2.3 Requisitos Operacionais

Elaboração de projeto em prazo compatível com o cronograma de funcionamento da escola, de forma a garantir a obtenção do AVCB antes do início das atividades educacionais, Suporte técnico ao longo do processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo eventuais adequações ou complementações exigidas.

Entrega de toda a documentação técnica em formato físico e digital, conforme exigência do Corpo de Bombeiros e dos órgãos fiscalizadores.

Da justificativa acerca da natureza sob demanda do fornecimento:

A elaboração do Projeto de Combate a Incêndio (PCI) para a unidade escolar ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO TEODORO DE OLIVEIRA caracteriza-se como uma necessidade de natureza sob demanda, pois sua execução está diretamente condicionada à situação específica de uma edificação em fase de implantação ou regularização. Trata-se de um serviço técnico especializado que não possui natureza contínua, uma vez que é realizado uma única vez por empreendimento, com validade vinculada às alterações físicas da edificação ou ao vencimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), geralmente com prazo de 1 a 5 anos, conforme legislação estadual vigente.

O fornecimento sob demanda é justificado pelos seguintes aspectos:

#### Singularidade e Especificidade do Objeto

O projeto a ser elaborado deverá ser personalizado conforme as características construtivas e funcionais da edificação escolar em questão, atendendo a critérios técnicos específicos, como área construída, número de pavimentos ocupação, rotas de fuga, acessos, materiais de acabamento e público atendido (crianças, adolescentes e profissionais da educação). Não se trata, portanto de um serviço padronizado ou de catálogo, mas sim de solução técnica sob medida, com base em vistorias e levantamentos realizados in loco

#### Caráter Eventual e Não Contínuo da Necessidade

A necessidade de um PCI ocorre de forma pontual, usualmente em três situações

Construção ou reforma de uma nova edificação:

Regularização de imóvel existente.

Renovação do AVCB em razão do vencimento ou alterações estruturais relevantes

Nesse caso, como se trata de edificação nova ou em processo de legalização, a elaboração do projeto é uma ação pontual, com escopo definido e entrega única, sem previsão de recontrações rotineiras, o que caracteriza plenamente o fornecimento sob demanda

#### Exigência Condicional à Liberação de Funcionamento

A contratação do PCI é uma condição indispensável para a obtenção do AVCB, documento obrigatório para o funcionamento regular da escola conforme determinações do Corpo de Bombeiros e da legislação municipal e estadual. Assim, a demanda pelo projeto surge em função de uma exigência legal e regulatória vinculada à etapa de implantação da unidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Inexistência de Solução Interna Disponível

A Secretaria de Educação e/ou o órgão gestor da infraestrutura escolar não dispõe de equipe técnica própria habilitada para a elaboração de projetos dessa natureza, especialmente aqueles que exigem responsabilidade técnica e registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Dessa forma, a contratação de serviço especializado torna-se imprescindível, sendo acionada sob demanda, conforme surgimento da necessidade.

**4.3 Contribuição para Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

A contratação e execução deste projeto, mesmo sendo pontual e técnica, contribui de forma indireta para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU:

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: Ao proporcionar um ambiente escolar seguro e protegido contra incêndios;

ODS 4 Educação de Qualidade: Garantindo a infraestrutura segura necessária ao funcionamento da escola;

ODS 11 Cidades e Comunidades Sustentáveis: Fortalecendo a resiliência de edificações públicas e a prevenção de desastres;

ODS 12 Consumo e Produção Responsáveis: Ao promover a redução de resíduos e o uso racional de recursos na elaboração e entrega do projeto.

**- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Justificativa da Viabilidade**

Espera-se com esta contratação que os estudantes das escolas municipais de Munhoz tenham qualidade, promovendo a dignidade da humana, assegurando-lhes a igualdade de condições na escola, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para o exercício da cidadania. Princípios estes que estão previstos na Constituição Brasileira, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - Lei nº 8069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo

economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de sejam contemplados com uniformes escolar de pessoa Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996). racionalização e otimização do uso dos recursos.

**Justificativa da Viabilidade:**

Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Considerando que o objeto desse estudo não se enquadra na definição de "peculiar" ou "complexo", entende-se que deverá ser adotado o prazo de vigência originário de 12 (doze) meses.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

**Art. 75. É dispensável a licitação: [ ... ].**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [ ... ].**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”**

Abaixo apresentamos os anexos com os valores apurados na cotação:

A empresa que ofertou menor valor para a prestação dos serviços cotados foi R\$ 5.608,67 (cinco mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 52.891.153/0001-70 apresentou o valor global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Após a cotação, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Vale destacar que o Aviso de Contratação Direta foi publicado no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), [atrilho.site](http://atrilho.site) [www.munhoz.mg.gov.br](http://www.munhoz.mg.gov.br) e bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP para que fosse verificados novos possíveis interessados a participarem da contratação.

Seguem juntamente com o processo documentação referentes regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 52.891.153/0001-70 apresentou o valor global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, da Lei nº 14.133/2021.

Verificando os valores, analisamos que se trata de uma contratação cujos valores são inferiores a R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais), portanto justificamos o presente processo de dispensa.

Munhoz, 12 de junho de 2025.

**Luciene Cândida da Silva**  
**Presidente da Comissão de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ – MG. Processo nº 129/2025, Dispensa nº 017/2025. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Consultoria do Município, Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considera estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e RATIFICO o presente processo de dispensa. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETO DE PCI (PROJETO DE COMBATE DE INCENDIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO TEODORO DE OLIVEIRA) PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.** Contratado FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 52.891.153/0001-70 apresentou o valor global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para o período de 12 (doze) meses. Vigência 12/06/2024 a 11/06/2025. 12/06/2024. Dorival Amâncio Froes- Prefeito Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciene Cândida da Silva**  
**Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Processo de dispensa nº 129/2025.**

Os demais membros da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Munhoz, RATIFICAM os argumentos expressos pela presidente quanto a dispensa de licitação, bem como a contratação da empresa **FALEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 52.891.153/0001-70 apresentou o valor global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Munhoz, 12 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Rafaela Maria Garcia**  
**Equipe de apoio**

**Luciene Cândida da Silva**  
**Equipe de apoio**

**Izolina Dina Garcia**  
**Agente de contratação**

**Diego da Silva Lourenço**  
**Equipe de apoio**